



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 08 de julho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4623

www.lucena.pb.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE COOPERAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **ESTADO DA PARAÍBA**, através da sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SESDS/PB** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB**, objetivando modernizar e ampliar o Sistema Integrado de Radiocomunicação, compartilhando equipamentos, serviços e infraestrutura no âmbito dos municípios que tem sua regulação médica realizada pelo **SAMU 192 REGIONAL-JP**, como cita o item 3.1.1 deste **TERMO**, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública, ordem pública e defesa civil.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.095-0001/00, com sede na Av. Hilton Souto Maior s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB, nesta, doravante denominada **SESDS/PB**, neste ato representado por seu Secretário, JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES, inscrito no CPF de nº 024.163.354-05 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.813/0001-80, com sede na Rua. Américo Falcão, S/N, Centro, Lucena-PB, nesta, doravante denominada **PML/PB**, neste ato representado por seu Prefeito, LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, inscrito no CPF de nº 931.203.464-20.

**RESOLVEM** celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for compatível, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e, finalmente, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO** tem por objeto a Cooperação Técnica, não onerosa, que consiste no compartilhamento de equipamentos e infraestrutura de radiocomunicação, entre a SESDS/PB e a SMS-LUCENA/SAMU 192, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura de uso mútuo.

#### 2. SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 O presente **TERMO** permitirá o acesso recíproco às infraestruturas dos partícipes, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, contemplando serviços de conservação e salvaguarda de equipamentos, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

2.2 O presente **TERMO** permitirá, ainda, a inserção de rádios transceptores das unidades SAMU-192 que tem sua regulação médica realizada pelo SAMU 192-JP como cita o item 3.1.1 deste **TERMO**, até a quantidade máxima de 50 (cinquenta) equipamentos e 2 (dois) grupos de conversação (talk group), na infraestrutura.

2.3 O compartilhamento previsto nesse **TERMO** condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de infraestrutura.

2.4 O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos partícipes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE COBERTURA, DA DISPONIBILIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA.

3.1 O Sistema, como suporte de serviços, se caracteriza como uma rede de radiocomunicação profissional digital, configurada para a faixa de 380Mhz, que utiliza o padrão TETRA (*terrestrial trunked radio*).

3.1.1 A área de cobertura do Sistema, para fins deste **TERMO**, está limitada pela área de regulação médica do SAMU-192 REGIONAL JOÃO PESSOA que corresponde a 1º REGIÃO DE SAUDE – PB que é composta pelos municípios: Alhandra; Bayeux; Caaporã; Cabedelo; Conde; Cruz do Espírito Santo; João Pessoa; Lucena; Mari; Pitimbu; Riachão do Poço; Santa Rita; Sapé; Sobrado.

3.1.2 A cobertura que se pactua nesse **TERMO** deve garantir a comunicação para transceptores móveis com, no mínimo, 10 watts de potência, em ambiente externo (outdoor) em 95% da área urbanizada dos municípios citados no item 3.1.1

3.1.3 Os serviços oferecidos através do Sistema deverão garantir um nível de disponibilidade de 99,99% para uma quantidade máxima de 200 (duzentos) terminais licenciados na rede, à disposição dos municípios citados no item 3.1.1, para uso de seus órgãos de ordem pública e defesa civil.

3.1.4 Os serviços providos pelo Sistema são:

3.1.4.1 Serviço de voz – Estabelecido entre os usuários do sistema, sejam operadores de campo ou despachadores centros de comando e controle, com o uso da voz/fala, através dos transceptores ou consoles.

3.1.4.2 Serviço de dados curtos – Estabelecido entre os operadores de campo com os centros de comando e controle, através de sistemas/aplicações externas como, por exemplo, aplicativos e bases de dados de localização (GPS); e mensagens de status.

3.1.5 Os parâmetros de disponibilidade do sistema consideram, pelo menos, um dos seguintes modos de funcionamento:

3.1.5.1 Modo Troncalizado – Quando as transmissões de voz e de dados utilizam a rede em sua totalidade, estando o transceptor registrado e conectado na rede. Os terminais funcionam sob a gerência de um canal de controle e podem acessar todos os serviços de comunicação autorizados;

3.1.5.2 Modo Degradado ou Local – Nos casos em que um sítio de repetição de sinais, por qualquer razão

perde a conexão com o restante da rede, mas mantém os serviços na própria célula;

3.1.5.3 “Gateways” de Modo direto – Quando terminais com a função gateway ativa estendem a cobertura da rede, permitindo a conexão de terminais de menor potência (casos em que, por exemplo, terminais de viaturas estenderem a cobertura para terminais portáteis próximos).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES.**

4.1 São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste **TERMO**:

4.1.1 Analisar e, em comum acordo, aprovar alterações de programação de execução deste **TERMO**, desde que apresentando fundamentações e justificativas concretas;

4.1.2 Comunicar, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

4.1.3 Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste **TERMO** e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

4.1.4 Executar as atividades pertinentes ao presente **TERMO** de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;

4.1.5 Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, bem como promover as devidas ações relacionadas ao compartilhamento da

infraestrutura da rede e às obrigações pactuadas nesse **TERMO**;

- 4.1.6 Arcar individualmente com todos os custos pertinentes a instalação, funcionamento, conservação, manutenção e fiscalização dos bens sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **TERMO**;
- 4.1.7 Arcar individualmente, cada partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste **TERMO**.
- 4.1.8 Designar representante para acompanhar e participar, no que couber, de todo o planejamento, coordenação e controle da implantação e execução do objeto do **TERMO** e de sua sigiliosidade.

Parágrafo Único - Não existe responsabilidade mútua por compromissos assumidos, por qualquer uma das partes, diretamente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO**, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SESDS/PB**

- 5.1 Compete ao ESTADO DA PARAIBA por intermédio da SESDS/PB, além das demais previstas neste **TERMO**:
- 5.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO**, em especial, sobre aqueles que produzam efeitos sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.1.2 A responsabilidade pelas atividades e todas as despesas decorrentes do planejamento, gestão e manutenção do Sistema propriamente dito (nas centrais, controladores,

hardwares e softwares de gerenciamento do Sistema de Radiocomunicação, dentre outros), por se tratarem de recursos gerenciais da infraestrutura da SESDS/PB garantindo, assim, os níveis de disponibilidade pactuados;

- 5.1.3 Manter uma equipe técnica qualificada e instalações para efetuar a gestão do Sistema e seus contratos de serviços;
- 5.1.4 Promover a regularização do Sistema junto a ANATEL;
- 5.1.5 Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;
- 5.1.6 Promover a criação e, posteriormente, disponibilizar a Máscara de Grupos de Conversação, ao SAMU-192 LUCENA, de forma a tornar possível a autonomia nos procedimentos de configuração de terminais para habilitação no Sistema.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO SAMU-192 LUCENA.**

- 6.1 São obrigações da SMS-LUCENA/SAMU 192- além das demais previstas neste **TERMO**:
- 6.1.1 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços incidentes sobre os bens e infraestrutura sob sua responsabilidade, relacionados ao presente **TERMO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste e, ainda, auxiliar no que lhe couber, na execução do pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.1.2 Disponibilizar para a SESDS/PB, quando existir, infraestrutura de conectividade (fibra ótica), posteamento e/ou dutos de passagem/galerias para interconectar a infraestrutura do Sistema;
- 6.1.3 Manter o cadastro atualizado dos transceptores licenciados na rede, disponibilizando as informações à SESDS/PB;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 Este **TERMO** tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação, podendo, no interesse das

partes, ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1 Os partícipes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste **TERMO**.
- 8.1.1 Os partícipes também se comprometem a não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação em outros serviços que não os previstos neste **TERMO**.
- 8.1.2 Os partícipes se comprometem, ainda, a tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados que possam ter alguma relação com este **TERMO**, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade.
- 8.1.3 Ambas as partes se comprometem, finalmente, a guardar em mais absoluto sigilo os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 9.1 O presente **TERMO** não acarretará aumento de despesas ou repasse de recursos financeiros, nem qualquer encargo direto ao erário próprio de cada partícipe, devendo as partes se responsabilizarem pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente **TERMO** de Cooperação Técnica, dentro das perspectivas e normativas vigentes.

## **10. CLAÚSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 10.1 Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **TERMO**,

mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 10.2 Constitui motivo para rescisão deste **TERMO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.
- 10.3 A rescisão do **TERMO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.
- 10.4 Caso o presente **TERMO** seja denunciado ou rescindido, serão imputados aos partícipes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que o **TERMO** tenha vigido, bem como creditados os benefícios adquiridos, no mesmo período, além de eventuais direitos indenizatórios, quando couberem.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

- 11.1 O Partícipe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.
- 11.1.1 Estão excluídos dos efeitos do caput os danos provocados por caso fortuito ou força maior.
- 11.1.2 Apurados os danos, ao partícipe que os tiver dado causa, caberá:
- a) Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) na sua impossibilidade, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.
  - b) Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos, que se dará na seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) na impossibilidade das alternativas anteriores, o pagamento de seu equivalente em moeda corrente nacional.

11.1.3 O ressarcimento acima não exclui do Partícipe prejudicado o direito de pleitear as perdas e danos sofridos.

**12. CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES**

12.1 A celebração de contrato de qualquer um dos participantes com terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos convenientes, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS PROIBIÇÕES**

13.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I- A alteração do objeto do presente **TERMO**;
- II- Realização de publicidade, envolvendo o objeto deste **TERMO**, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - 1) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - 2) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - 3) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO**.

Parágrafo único: É vedado, ainda, aos partícipes, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas neste **TERMO**, sendo inteiramente responsáveis pela continuidade dos serviços cuja execução tenha atribuída de forma direta ou indireta, admitindo-se, porém, a rescisão nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, no que se aplicar, e na cláusula DEZ.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

14.1.1 Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

14.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

**15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **TERMO** serão decididos em comum acordo, entre as partes, segundo as disposições contidas nas Normas vigentes, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste **TERMO**, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente **TERMO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado da Paraíba.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A eficácia deste **TERMO** e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela SESDS-PB, bem como no semanário oficial da prefeitura municipal de João Pessoa, que será providenciado pela secretaria de saúde de João Pessoa, até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I – número; II – nome dos partícipes; III – Objeto do Termo; IV – data de assinatura e período de vigência.

**17. CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A eficácia deste **TERMO** e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela SESDS-PB, bem como no semanário oficial da prefeitura municipal de João Pessoa, que será providenciado pela secretaria de saúde de João Pessoa, até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações: I – número; II - nome dos partícipes; III – Objeto do Termo; IV – data de assinatura e período de vigência.

E, por estarem assim, justas e plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Lucena, 31 de Maio de 2022

\_\_\_\_\_  
 JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA  
 DEFESA SOCIAL –  
 SESDS/PB

\_\_\_\_\_  
 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA

\_\_\_\_\_  
 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DE LUCENA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 NOME: DANILO MENDES FALCÃO

CPF/MF: 082. 897. 584-13

\_\_\_\_\_  
 NOME: EMANUELEE CARLA DE MACÊDO SILVA

CPF/MF: 074. 001. 594-02



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.